

LEI Nº 1.339, de 14 de Dezembro de 1976

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e com a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, com o objetivo de desenvolver em Itaúna, consoante o II Plano Mineiro de Desenvolvimento Econômico e Social, atividades de ensino não-formal e de integração ensino-comunidade-empresa, em todos os níveis educacionais, através do Projeto Cidade-Educativa.

Art. 2º A execução do convênio autorizado por esta lei, fica confiada à Fundação de Ensino Superior de Itaúna, que dela se desincumbirá observando:

I – Limites e condições de dotações orçamentárias próprias.

II – Metas, objetivos e programas previstos no Projeto Cidade Educativa elaborado especificamente para Itaúna.

III – Pareceres prévios do Conselho Municipal de Educação quando se impuser a necessidade de alteração de quaisquer das metas, objetivos e programas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 14 de Dezembro de 1976

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal